



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PEDIDO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PEDIDO 4.797/2023

Mandaguáçu (PR), 17 de Outubro de 2023

Exmo. Sr. Prefeito **Maurício Aparecido da Silva**

Eu, **Keetby Therese Midauar Seghesi**, sob a Matrícula , na qualidade de Procuradora-Geral, lotado junto a Todas as Secretarias, venho por meio deste solicitar, com fundamento na legislação municipal pertinente, a concessão de **3,5 diária(s)** conforme especificado e detalhado abaixo:

Solicitante: Keetby Therese Midauar Seghesi

Tipo de Cargo: CPF: 06██████████03

DESCRIÇÃO DO EVENTO:

XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo

Local do Evento: Curitiba-Pr

Dia da Saída: 17/10/2023 Às 22h10min

Dia de Retorno: 20/10/2023 Às 23h15min

Tipo de Transporte: Ônibus sob a Placa 000

Proc. Administrativo 4.797/2023

De: Keetby S. - PG

Para: ADO - Assinatura Digital Ofícios e Outros atos

Data: 17/10/2023 às 15:23:03

Setores envolvidos:

SEF, PG, CTB, TES, ADO

Solicitação de Diaria - Corrigido XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo

Requerente*:

Keetby Therese Midauar Seghesi

Cargo:

Procuradora-Geral

Secretaria Responsável*:

Todas as Secretarias

CPF*:

06664631903

Descrição do Evento*:

XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo

Local do Evento*:

Curitiba-Pr

Data de Saída*:

17/10/2023

Hora de Saída*:

22h10min

Data Retorno*:

20/10/2023

Hora de Retorno*:

23h15min

Quantidade Diárias*:

3,5

Tipo de Transporte*:

Ônibus

Placa do Veículo*:

000

Solicito o fornecimento de diarias, para comparecer no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que ocorrerá nos dias 18 a 20 de outubro em Curitiba, do qual a inscrição desta servidora advém da Inexigibilidade n. 184/2023 anexo.

Incluo também ao final, cópia das passagens de ônibus, com saída de Maringá em 17/10 e retorno saindo de Curitiba em 20/10.

Peço que desconsidere a solicitação anterior de diarias para igual evento, por erro no preenchimento da quantidade de diarias e confirmação do quantitativo informado no momento.

Anexos:

a514003c2efc8c43f108b5c2e062c7d3.pdf

garcia_passagem.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Keetby Therese Midauar Seg...	17/10/2023 15:40:26	1Doc	KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI CPF 066.XXX.X...
Mauricio Aparecido da Silv...	17/10/2023 15:51:00	1Doc	MAURICIO APARECIDO DA SILVA CPF 632.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFA0-1B93-914A-9013**

INEXIGIBILIDADE Nº: 184 / 2023

PROCESSO Nº: 300 / 2023

DEPARTAMENTO: Departamento Administrativo

FORNECEDOR : KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA



OBJETO: Pagamento referente a inscrição da Procuradora-Geral no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado entre os dias

Memorando 7.789/2023

De: Keetby S. - PG

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 22/09/2023 às 10:05:55

Setores envolvidos:

SEF, PGM, PG, ADP, CC

XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo

Bom dia! Encaminho termo de referencia visando a inscrição desta servidora no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo com demais documentos que instrui o processo. O boleto de inscrição também encontra anexo com data de vencimento em 24/09. Em contato com o prefeito, o proprio me autorizou pedir prioridade no tramitar desse processo, já que as inscrições e lotes tem encerrado rapidamente.

Agradeço imensamente!

—
Keetby Therese Midauar Seghesi

Procuradora-Geral

Anexos:

2023_09_22_1_termo_de_referencia_inscricao_congresso_direito_administrativo.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_E_ANEXOS_CONGRESSO.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a inscrição da Procuradora-Geral no **XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo**, que será realizado entre os dias 18 e 20 de outubro na Assembleia Legislativa do Paraná, em parceria com a Escola do Legislativo da Assembleia, Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA) e a parceria da Escola de Gestão do Paraná, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo Tema: Novos tempos, Velhos vícios. Serão mais de 25 horas de palestras, com os maiores expoentes do Direito Administrativo. Servidora: Keetby Therese Midauar Seghesi, Procuradora-Geral.	01	Unidade	R\$900,00	R\$900,00
				Valor Total	R\$900,00

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades e inscrição da servidora que integra a Procuradoria Geral do Município.

DA METODOLOGIA

A forma e critério da contratação será por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, salvo diverso entendimento.

JUSTIFICATIVA, PERTINÊNCIA E SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

O XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, reúne os principais nomes do Direito Administrativo para debater temas atuais e novas legislações, com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

que será realizado entre os dias 18 e 20 de outubro, na Assembleia Legislativa do Paraná, em uma parceria entre a Escola do Legislativo da Assembleia e o Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), com a parceria da Escola de Gestão do Paraná.

“O XXIV Congresso vai reunir professores de todo o Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Será um encontro que vai reunir os maiores expoentes, tratando dos temas mais relevantes, das inovações legislativas que tivemos nos últimos tempos, como a nova lei de licitações, a lei de improbidade administrativa e temas da nova administração pública digital”, disse a presidente do IPDA, Adriana Schier.

Com o tema Novos tempos, Velhos vícios, os debates estarão centrados nas diversas reformas legislativas e na reeleitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público. Serão mais de 25 horas de palestras, com os maiores expoentes do Direito Administrativo, trazendo para o Paraná as mais importantes discussões, sempre com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados.

PROGRAMAÇÃO

Serão três dias de palestras, mesas redondas e debates centrados nas diversas reformas legislativas e na reeleitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público, dos quais ocorrerão nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023, programação anexa.

Entre os palestrantes, nomes como o do jurista e advogado Clemerson Merlin Cleve; do presidente do TCE-PR Fernando Augusto Mello Guimarães; do conselheiro e corregedor-geral do TCE-PR Ivan Bonilha, da procuradora-geral do município de Curitiba Vanessa Volpi Bellegard Palacios; do advogado e consultor na área do direito público Fernando Vernalha Guimarães; do advogado, doutorando e mestre em Direito do Estado Luiz Eduardo Peccinin; e da advogada e presidente da Comissão de Compliance e Anticorrupção Empresarial da OAB/PR Mariana Keppen.

A programação completa do XXIV CPDA está disponível no site <https://ipda.net.br/>.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO IPDA

O Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA está inscrito no CNPJ nº 14.238.293/0001-54, sendo uma associação civil de cunho científico, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino e Pesquisa. Os Congressos que o IPDA vem promovendo há vinte e três anos têm brindado o cenário jurídico paranaense com nomes de destaque regional, nacional e internacional, trazendo sempre temas atuais e de interesse dos cidadãos, dos operadores do direito e da Administração Pública.

Entre outras, são também funções do IPDA a realização de cursos e treinamentos e a promoção de pesquisas que identifiquem problemas relevantes do Direito Administrativo e contribuam para a contínua atualização e especialização dos profissionais da área.

É imperioso trazer à baila que esta Corte de Contas por meio dos Acórdãos 3619/15, 3623/16, 3665/17, 2205/18, 2368/19 do Tribunal Pleno entendeu pela contratação direta do Instituto Paranaense de Direito Administrativo nas edições anteriores deste Congresso.

Em 2022 ocorreu o XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, do qual, através do Processo n. 550747/2022, foram inscritos servidores do Tribunal de Contas do



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

qual participaram do evento, do qual foi convalidado por meio do Acórdão nº 2774/22 - Tribunal Pleno, anexo:

PROCESSO Nº: 550747/22

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2774/22 - Tribunal Pleno

Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela convalidação da contratação.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/20071, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores deste Tribunal de Contas no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, associação civil, de 20 a 23 de setembro de 2022, sendo 40 (quarenta) inscrições pagantes e 10 (dez) cortesias, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

(...)

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar a convalidação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para o XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o Projeto Básico juntado na peça 3 dos autos, com amparo no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

II- encaminhar à Diretoria de Finanças e, na sequência, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

providências devidas, incluída a atualização, previamente ao pagamento, das certidões de regularidade do IPDA vencidas ao longo da tramitação; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

Veja que a edição anterior do evento destacado acima “XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo”, também não foi o único em que servidores do Tribunal de Contas participaram, em consulta no portal da transparência foram localizados ao menos 05 (cinco) inexigibilidades de igual matéria:

Ordem	Ano	Data	Descrição	Família
01	Inexigibilidade 2/2022	21/11/2022	50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, no XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, tendo em vista a autorização do Gabinete da Presidência no Despacho nº 2465/22, do processo nº 454454/22 (anexo I).	CURSOS
02	Inexigibilidade 9/2019	04/09/2019	50 (cinquenta) inscrições aos servidores do TCE/PR, no XX Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado no formato de conferências e painéis de debates de elevado nível cujo objetivo é apontar possíveis soluções para problemas vividos na Administração Pública.	CURSOS
03	Inexigibilidade 7/2016	01/08/2016	Inscrição de 40 servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento “XVII Congresso Paranaense de Direito Administrativo” realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo - IPDA	CURSOS
04	Inexigibilidade 9/2015	08/08/2015	Inscrição de 40 (quarenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no evento “XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo”, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, que será realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2015, em Curitiba, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná.	CURSOS
05	Inexigibilidade 2/2014	12/08/2014	Aquisição de 20 (vinte) inscrições para o XV CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, a ser realizado pela empresa IDEHA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES LTDA, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2014, na cidade de Curitiba, na sede da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.	CURSOS

Conforme exposto, tendo em vista a especialização do Instituto e de seu corpo docente e a relevância do tema a serem tratados, bem como, edições anteriores de igual evento serem inscritos servidores pelo Tribunal de Contas e inúmeros municípios com abrangência nacional, acompanhado dos documentos comprobatórios que integram o processo, resta demonstrado a pertinência do processo.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Serão três dias de palestras, mesas redondas e debates centrados nas diversas reformas legislativas e na releitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público, dos quais ocorrerão nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023, programação anexa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação na conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade da prestação de serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos serviços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os valores indicados no evento e boleto bancário anexo, sendo que a servidora responsável pela pesquisa de preços foi a Sr^a **Keetby Therese Midauar Seghesi**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação de serviços, objeto desta contratação, será efetuado mediante o pagamento do boleto que integra o processo.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a ela assumo a responsabilidade.

Elaborado e Aprovado, em 22/09/2023.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta dispensa de licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.** Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ___/___/202__

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

De: Procuradoria Geral	Para: Divisão de Licitação
----------------------------------	--------------------------------------

Através do presente, solicitamos a instauração do processo de contratação, visando a inscrição da Procuradora-Geral no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Antecipo sinceros agradecimentos.

Mandaguáçu, 22 de setembro de 2023

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

De: Secretaria de Fazenda	Para: Contabilidade
-------------------------------------	-------------------------------

Através do presente, solicitamos a elaboração de parecer contábil para fazer jus a contratação destinado a inscrição da Procuradora-Geral no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Antecipo sinceros agradecimentos.

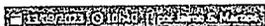
Mandaguáçu, 22 de setembro de 2023

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



Direito Administrativo na Assembleia

Evento, uma parceria entre a Escola do Legislativo e o Instituto Paranaense de Direito Administrativo, será realizado de 18 a 20 de outubro.



Compartilhe



XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo novos tempos, velhos vícios

Em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães



AGENDA

Dia 22 - sexta

09:00
Treinamento em Sistema de Apoio ao Legislativo - SAPL - "Oficinas Intéregis"
Local: Plenário (DEPUTADO WALDEMAR DAROS)

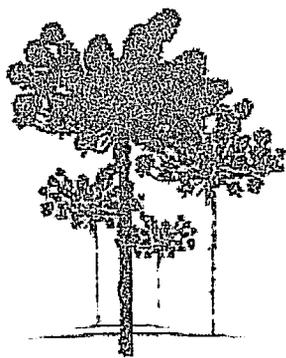
15:00
7ª Sessão Especial de Interiorização da Assembleia Itinerante - Transforma Agro 2023
Local: Externa



TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

Todos os Tipos	Número
Ano	Autor
Assunto	PESQUISAR

BAIXE GRÁTIS



XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo novos tempos, velhos vícios

Em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães





Share this event



XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - CPDA

18 OUT. 14:00 → 20 OUT. 19:30

Trava Nossa Senhora de Saete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-911, Brasil

O Congresso

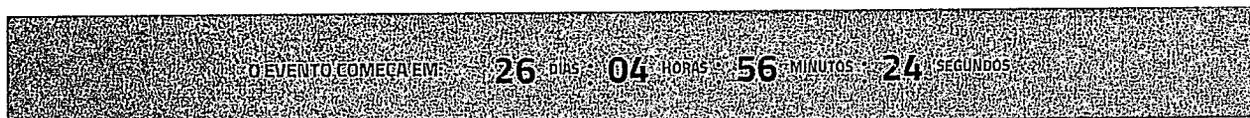
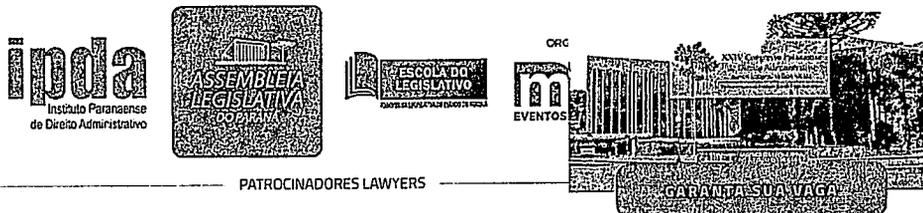
O XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - XXIV CPDA - será realizado em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães, nos dias 18 a 20 de outubro, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, promovido em conjunto com a Escola do Legislativo.

Com o tema *Novos tempos, Velhos vícios*, os debates estarão centrados nas diversas reformas legislativas e na releitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público. Serão mais de 25 horas de palestras, com os maiores expoentes do Direito Administrativo, trazendo para o Paraná as mais importantes discussões, sempre com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados.

Além das tradicionais Conferências com as maiores personalidades do Direito Público, o Congresso contará, ainda, com Painéis e Mesas Redondas, além da já conhecida e aconchegante Sala de Estar. Sempre buscando inovar, nesta edição o evento apresentará 6 TEDs, nos quais serão abordados os temas mais instigantes do cenário jurídico atual.

Institucional

REALIZAÇÃO





cal garcia müller rffarins



Justen, Pereira Oliveira & Talarini



PIRONTI ADVOGADOS #OUSADIAEMSOIHAR



Reis & Lippmann



vernalha pereira ADVOGADOS



Walter Borges Carneiro & Advogados Associados

APOIO INSTITUCIONAL



PPGD



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO



PARANÁ



INSTITUTO MUNICIPAL CURITIBOTURISMO



CURITIBA



CASP Direito PUCPR



DIREITO UNIBRASIL

PATROCÍNIO



Agenda

18 de Outubro 19 de Outubro 20 de Outubro

14:00
14:15

Abertura

Plenário
Ver mais

14:15
15:15

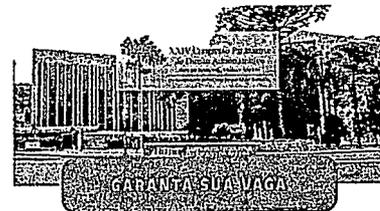
Conferência de Abertura

Plenário
Ver mais

15:15

Coffee Break

Ver mais



O EVENTO COMEÇA EM 26 DIAS 04 HORAS 56 MINUTOS 24 SEGUNDOS

15:30
15:45

Homenagens Póstumas

Plenário
Ver mais ▾

15:45
17:15

Mesa Redonda 1 - Estado, Administração Pública e Gênero: em busca de novos tempos

Plenário
Ver mais ▾

17:15
17:35

TED 1 - Políticas Públicas, Administração Pública Digital e Inteligência Artificial: em busca de novos tempos

Plenário
Ver mais ▾

17:35
19:30

Sala de Estar - Políticas Públicas, Administração Pública Digital e Inteligência Artificial: em busca de novos tempos

Plenário
Ver mais ▾

Palestrantes



Adriana da Costa Ricardo Schier

[Ver bio](#)



Ana Carolina de Camargo Clêve

[Ver bio](#)



Ana Cláudia Finger

[Ver bio](#)



Ana Luiza Chalusnhak

[Ver bio](#)



Anadricea Vicente de Almeida

[Ver bio](#)



André Freire

[Ver bio](#)



André Luiz Bortolini

Angela

O EVENTO COMEÇA EM: **26** DIAS **04** HORAS **56** MINUTOS **24** SEGUNDOS



Barbara Dayana Brasil

[Ver bio](#)



**Bernardo Strobel
Guimarães**

[Ver bio](#)



Bruno Gofman

[Ver bio](#)



Caroline Muller Bitencourt

[Ver bio](#)



Cibele Fernandes Dias

[Ver bio](#)



Claudine Camargo

[Ver bio](#)



Clêmerston Merlin Clêve

[Ver bio](#)



Cristiana Fortini

[Ver bio](#)



Cristina Maksym

[Ver bio](#)



Cynthia Juruena

[Ver bio](#)



Daniel Castanha

[Ver bio](#)



Daniel Ferreira

[Ver bio](#)



Daniel Muller Martins

[Ver bio](#)



Daniel

[Ver bio](#)



O EVENTO COMEÇA EM: **26** DIAS **04** HORAS **56** MINUTOS **24** SEGUNDOS



[Ver bio](#)



[Ver bio](#)



Edgar Guimarães

[Ver bio](#)



Eduardo Tesserolli

[Ver bio](#)



Emerson Gabardo

[Ver bio](#)



Emma Roberta Bueno

[Ver bio](#)



Eneida Desiree Salgado

[Ver bio](#)



Estefânia Barboza

[Ver bio](#)



Everton Menengola

[Ver bio](#)



Fabio Santos

[Ver bio](#)



Fabrício Motta

[Ver bio](#)



Felipe Gussoli

[Ver bio](#)



Fernanda Abduch Santos

[Ver bio](#)



Fernanda Schuhli Bourges

[Ver bio](#)



Fernando Augusto Mello Guimarães

[Ver bio](#)



Fernando Augusto Mello Guimarães

[Ver bio](#)



O EVENTO COMEÇA EM: **26** DIAS **04** HORAS **56** MINUTOS **24** SEGUNDOS



**Fernando Vernalha
Guimarães**

[Ver bio](#)



Franciele Morbini

[Ver bio](#)



Francisco Zardo

[Ver bio](#)



Giulia Andrade

[Ver bio](#)



Heroldes Bahr Neto

[Ver bio](#)



Ivan Bonilha

[Ver bio](#)



João Arthur Mohr

[Ver bio](#)



Joel Niebuhr

[Ver bio](#)



**José Anacleto Abduch
Santos**

[Ver bio](#)



José Tiossi Júnior

[Ver bio](#)



Juarez Freitas

[Ver bio](#)



Júlio Bittencourt

[Ver bio](#)



Leticia Kreuz

[Ver bio](#)



Lígia Melo

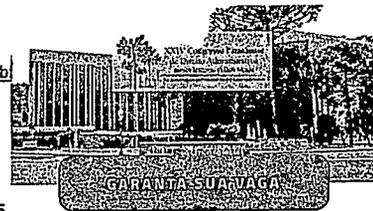
[Ver bio](#)



**Luasses Gonçalves dos
Santos**



Lucas



10 EVENTO COMEÇA EM: **26** DIAS **04** HORAS **56** MINUTOS **24** SEGUNDOS



Luciana da Veiga Oliveira

[Ver bio](#)



Luciano Reis

[Ver bio](#)



Luiz Alberto Blanchet

[Ver bio](#)



Luiz Claudio Romanelli

[Ver bio](#)



Luiz Eduardo Peccinin

[Ver bio](#)



Luiz Fernando Delazari

[Ver bio](#)



Luzardo Faria

[Ver bio](#)



Mara Angelita Nestor Ferreira

[Ver bio](#)



Marcelo Harger

[Ver bio](#)



Márcio Cammarosano

[Ver bio](#)



Marco Antônio Lima Berberi

[Ver bio](#)



Marcus Bittencourt

[Ver bio](#)



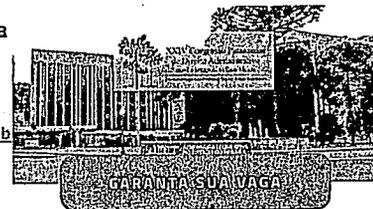
Maria Cecília Soares Vannucchi

[Ver bio](#)



Maria

[Ver bio](#)



EVENTO COMEÇA EM: **26** DIAS **04** HORAS **56** MINUTOS **24** SEGUNDOS



[Ver bio](#)



[Ver bio](#)



Mariane Lubke

[Ver bio](#)



Marina Michel de Macedo Martynychen

[Ver bio](#)



Marion Bach

[Ver bio](#)



Mirela Miró

[Ver bio](#)



Moisés Pessuti

[Ver bio](#)



Nildo Lubke

[Ver bio](#)



Paola Ferrari

[Ver bio](#)



Paulo Ricardo Schier

[Ver bio](#)



Rafael Wallbach Schwind

[Ver bio](#)



Rafaella Facio

[Ver bio](#)



Regina Ferrari

[Ver bio](#)



Renata Carvalho Kobus

[Ver bio](#)



Renato Andrade

[Ver bio](#)



Rodrigo

[Ver bio](#)



O EVENTO COMEÇA EM: **26** DIAS **04** HORAS **56** MINUTOS **24** SEGUNDOS



[Ver bio](#)



[Ver bio](#)



Romeu Felipe Bacellar Filho

[Ver bio](#)



Tailaine Costa

[Ver bio](#)



Tarso Cabral Viollin

[Ver bio](#)



Vanessa Volpi Bellegard Pafacios

[Ver bio](#)



Vanice Valle

[Ver bio](#)



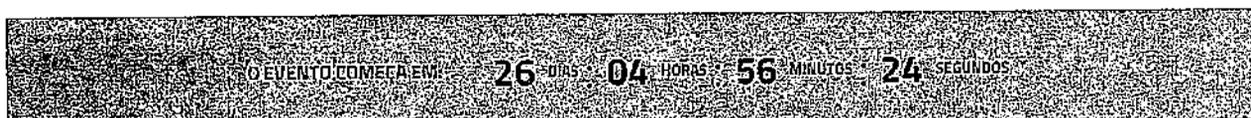
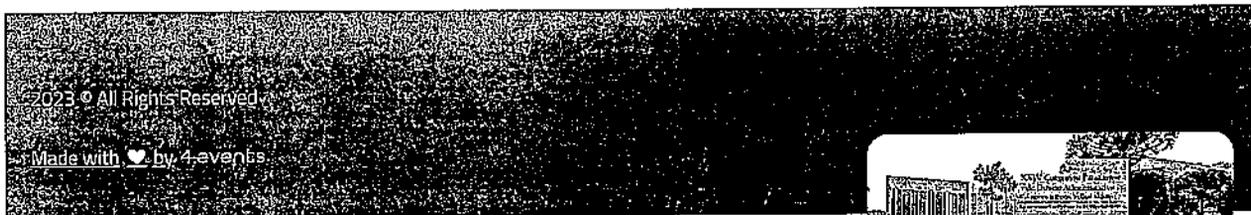
Vivian Lima Lopez Valle

[Ver bio](#)

Qual a data do evento?



Como faço para participar do evento?





SELECIONE SEU TIPO DE INGRESSO
(Limite de 5 ingressos por compra)

Profissionais (2° Lote)	-	0	+
R\$ 900,00			
Disponível até 16/10/2023			
Empenho - Solicitar orientações via: ipda@mkbeventos.com.br (Título: Empenho)	-	0	+
R\$ 1.050,00			
Disponível até 17/10/2023			
Em Lista de Espera			
Ao se inscrever nesta categoria, você vai entrar na lista de espera dela. As vagas estão esgotadas.			
Estudante da Pós-Graduação	-	0	+
R\$ 300,00			
Disponível até 17/10/2023			
Estudante da graduação	-	0	+
R\$ 100,00			
Disponível até 17/10/2023			
Comunicados Comissão 1 - Pós Graduação (Especialistas, Mestres, Doutorandos e Doutores) - 50 primeiros aprovados (insira seu Cupom)	-	0	+
R\$ 200,00			
Disponível até 17/10/2023			
Comunicados Comissão 2 - Pesquisa (Graduandos) - 50 primeiros aprovados (insira seu Cupom)	-	0	+
GRATUITO			
Disponível até 17/10/2023			
Comunicados Comissão 2 - Pesquisa (Pós-Graduandos e Mestrandos) - 50 primeiros aprovados (insira seu Cupom)	-	0	+
R\$ 100,00			
Disponível até 17/10/2023			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 550747/22
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2774/22 - Tribunal Pleno

Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela convalidação da contratação.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007¹, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores deste Tribunal de Contas no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, associação civil, de 20 a 23 de setembro de 2022, sendo 40 (quarenta) inscrições pagantes e 10 (dez) cortesias, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O objeto da contratação foi descrito no Projeto Básico elaborado pela Escola de Gestão Pública – EGP 2, juntado na peça 3 do expediente.

¹ Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

² 1 DO OBJETO

1.1 Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, cujo objetivo é a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A justificativa para a contratação, igualmente contida no Projeto Básico, é a seguinte:

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA PERTINÊNCIA DO CONGRESSO E SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

O XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, é reconhecido como um dos mais importantes eventos de Direito Administrativo do sul do País e na edição deste ano tem como tema central: "Finalmente Uma Esperança", bem como pretende incentivar um profundo debate da gestão pública contemporânea. A 23ª edição do Congresso tem por objetivo discutir temas e instrumentos jurídicos emergentes de que se valem o administrador para bem gerir os recursos públicos.

Além do mais, os temas³ que serão abordados no evento são de grande relevância e importância para a capacitação dos servidores deste Tribunal que diariamente se deparam com as mais diversas e conflitantes questões do direito, na atuação administrativa e fiscalizatória.

Tendo em vista a relevância e a variedade dos temas abordados no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, nota-se que se trate de evento único, tanto que ocorre apenas uma vez por ano, contando sempre com um corpo de renomados professores administrativistas nacionais que discutem temas atuais e importantes, dentre eles cita-se: Marçal Justen Filho, Romeu Felipe Bacellar Filho, Juarez Freitas, Odete Medauar, Ivan Leis Bonilha, Flavio de Azambuja Berti, Paulo Roberto Ferreira Motta, Luiz Alberto Blanchet, Fernando Mânica, Ana Cláudia Finger, Rafael Munhoz de Mello, Raquel Dias da Silveira Motta, Cibele Fernandes Dias, Emerson Gabardo, Eneida Desiree Salgado, Paulo Ricardo Schier, Regina Bacellar, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Ubirajara Costódio Filho, Daniel Ferreira, Fernando Gustavo Knoerr, Marcus Vinicius Bittencourt, Mateus Bertoncini, Julieta Mendes Lopes Vareschini, Luciano Reis, Francisco Zardo, Fernando Vernalha Guimarães, José Anacleto Abduch Santos, Paola Ferrari, Vivian Lima, Rafael Lovato, Angela Cássia Costaldello, Luiz Osório Panza, Regina Macedo Nery Ferrari, Adriana da Costa Ricardo Schier, Antonio Baccarin, entre outros.

Salienta-se que o evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, pertinente aos objetivos estratégicos nº 05 e 13 e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas.

3.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO IPDA

Para cumprir com o objetivo da capacitação e atualização dos servidores do TCE/PR, faz-se necessário que o IPDA e seus membros tenham vasta experiência prática sobre a Administração Pública com ênfase no Direito Administrativo, inquestionável conhecimento técnico e experiência na docência.

O IPDA é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino e Pesquisa.

Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, tendo em vista a autorização do Gabinete da Presidência no Despacho nº 2465/22, do processo nº 454454/22 (anexo I).

1.2. O Congresso será realizado de 20 a 23 de setembro de 2022, das 08h30 às 18h30, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná, em Curitiba.

³ Disponível em: <https://congressoipda.4.events/#/paginas/sobre-o-congresso>. Acessado em 23 de agosto de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os Congressos que o IPDA vem promovendo há vinte e três anos têm brindado o cenário jurídico paranaense com nomes⁴ de destaque regional, nacional e internacional, trazendo sempre temas atuais e de interesse dos cidadãos, dos operadores do direito e da Administração Pública.

Entre outras, são também funções do IPDA a realização de cursos e treinamentos e a promoção de pesquisas que identifiquem problemas relevantes do Direito Administrativo e contribuam para a contínua atualização e especialização dos profissionais da área.

É imperioso trazer à baila que esta Corte de Contas por meio dos Acórdãos 3619/15, 3623/16, 3665/17, 2205/18, 2368/19 do Tribunal Pleno entendeu pela contratação direta do Instituto Paranaense de Direito Administrativo nas edições anteriores deste Congresso.

Conforme exposto, tendo em vista a especialização do Instituto e de seu corpo docente e a relevância do tema a serem tratados, conclui-se que há notória especialização, indicando viabilidade para a contratação direta.

3.3. DA EMPRESA CONTRATADA

A promoção do Congresso é do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, associação civil de cunho científico, sem fins lucrativos.

O Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA está inscrito no CNPJ nº 14.238.293/0001-54, estabelecido na Rua Saldanha Marinho, nº 1762, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-180, Curitiba-Paraná (anexo III).

Conforme dispõe a Ata de Mandato e Posse de Nova Diretoria do IPDA, realizada em 30 de agosto de 2019, foi eleito para o novo mandato Dr. Edgar Guimarães, CPF nº 320.309.599-87, RG sob nº 1.465.556-5, para a Presidência do IPDA, pois conforme previsto no Estatuto do IPDA, no art. 17, "... o mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos", documentos juntados no anexo IV.

Em conformidade com a Lei nº 15.608/07, artigo 35, §4º, XII e XIII, o Instituto comprova a regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual, Municipal, da Justiça Trabalhista, no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme documentação juntada no anexo V.

O IPDA demonstra sua capacidade técnica por meio de atestados fornecidos pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP e da União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR (anexo VI).

No que se refere ao preçõ, o item 4 do Projeto Básico registra que "Pretende-se a participação de 50 (cinquenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo 40 (quarenta) pagantes e 10 (dez) cortesias", com custo total para as 40 (quarenta) inscrições pagantes de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o custo individual de R\$ 900,00 (novecentos reais). Destaca também que em virtude do Acordo de Cooperação Técnica⁵ celebrado entre TCE/PR e IPDA

⁴ Disponível em: <https://congressoipda.4.events/#/paginas/sobre-o-congresso>. Acessado em 23 de agosto de 2022.

⁵ Processo nº 814500/19 – Acórdão nº 1225/20-STP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“foram disponibilizadas 10 (dez) vagas cortesias para o evento, o que resulta numa economia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para esta Corte de Contas.”

Ainda de acordo com o Projeto Básico o Congresso teve carga horária de 33 (trinta e três) horas.

Também instruem os autos o Despacho n.º 2465/22-GP, proferido no processo de Requerimento Externo n.º 454454/22, por meio do qual foi autorizada a aquisição das 40 (quarenta) inscrições, determinando-se a adoção das providências cabíveis (peça 4); proposta apresentada pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo (peça 5); os documentos concernentes à demonstração da habilitação do IPDA para a contratação (peças 7, 8 e 11); atestados de capacidade técnica operacional emitidos pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e pela UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (peça 9); nota de empenho emitida referente à Inscrição de 03 (três) servidores da UTFPR no Congresso Paranaense de Direito Administrativo, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) (peça 10, fls. 1 e 2); e nota fiscal concernente à inscrição individual no Congresso, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) (peça 10, fl. 3).

Por meio do Despacho n.º 260/22-SLC (peça 12) a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC destacou, dentre outros aspectos atinentes à contratação direta, que a justificativa do preço está na peça 3, fl. 4, sendo de responsabilidade do servidor que a elaborou⁶; que a contratação ocorrerá por Nota de Empenho, “pois não se enquadra em nenhuma situação do inciso I do art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/07”⁷, e que as condições de habilitação são comprovadas

⁶ IS n.º 125/18, art. 21 e Decreto Estadual n.º 4.993/16, art. 12: O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

⁷ Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

- a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;
- b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;
- c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;
- d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
- e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pelos documentos juntados nas peças 7, 8 e 11, conforme tabela indicativa contida na manifestação da unidade.

O Diretor-Geral autorizou o trâmite do expediente conforme o fluxo previsto no Anexo V da Instrução de Serviço n.º 51/2013 (Despacho n.º 839/22-DG, peça 13).

A Diretoria de Finanças – DF atestou a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos n.º 43/2022/TCE (peça 15, fl. 2).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, após detido exame do feito, concluiu pela aprovação da presente inexigibilidade de licitação, vez que preenchidos os requisitos legais necessários (Parecer 274/22-DIJUR, peça 16).

A Controladoria Interna – CI, por seu turno, expôs que os documentos que embasaram o procedimento passaram pelo crivo da SLC, da DF e da DIJUR, que entenderam que há conformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie, submetendo o feito à apreciação superior (Informação 121/22-CI, peça 17).

O Ministério Público de Contas – MPC salientou que a contratação direta tem amparo no inciso II do artigo 33 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, que torna inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Ao final, registrou não se opor “à formalização da nota de empenho – convalidando-se, assim, o negócio jurídico já concluído”, diante da regularidade procedimental e da análise técnico-jurídica no sentido da viabilidade da contratação direta (Parecer n.º 221/22-PGC, peça 18).

2. VOTO

A contratação direta em análise fundamenta-se no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007⁸, que, combinado com o disposto no artigo 21,

f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou
g) em qualquer caso, quando exigida garantia;

⁸ Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

inciso VI⁹, do mesmo diploma legal, prescreve ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, o objeto da contratação, a participação de servidores no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IBDA (cf. descrito na peça 5), constitui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ademais, no Projeto Básico contido nos autos (peça 3) restou demonstrada a singularidade do evento e a notória especialização dos profissionais responsáveis por ministrar as palestras no Congresso, em conformidade com trechos do documento transcritos no relatório.

Nesse contexto, saliento que a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas igualmente concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais pertinentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação (Parecer 274/22-DIJUR e Parecer 221/22-PGC).

Ainda, entendo que o preço proposto foi adequadamente justificado, nos termos expostos no supracitado Parecer da DIJUR:

2.2. Justificativa do preço

A Lei Estadual n.º 15.608/2007, em seu art. 35, §4º, inc. VIII¹⁰, demanda a justificativa do preço - inclusive com apresentação de orçamentos ou de consulta aos preços de mercado - nos casos de inexigibilidades. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

⁹ Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

¹⁰ § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão TCU nº 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.)

A justificativa para o preço figura na peça 3, item 4, em que consta o valor das inscrições disponibilizado no site da empresa organizadora, e os demais referenciais do preço praticado com outras instituições foram juntados à peça 10.

Informa o Projeto Básico no item 4 que, além das 40 (quarenta) inscrições objeto da presente contratação, foram disponibilizadas 10 (dez) vagas de cortesia para o evento, em razão do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Corte e o IPDA, resultando na economia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, ante a singularidade do objeto, considera-se que o preço está **formalmente justificado**, cabendo ao Tribunal Pleno decidir se aceita o valor proposto.

Registro, outrossim, que a declaração de disponibilidade orçamentária para a contratação foi apresentada pela Diretoria de Finanças na peça 15 e que os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação pelo instituto contratado figuram nas peças 7, 8 e 11, conforme indicado na tabela apresentada pela Supervisão de Licitações e Contratos na peça 12.

Portanto, no que aplicável à hipótese em análise, verifica-se o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35, § 4.º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007¹¹.

¹¹ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4.º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, e diante do contido no *caput* do artigo 522 do Regimento Interno¹², **VOTO** pela convalidação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para o XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o Projeto Básico juntado na peça 3 dos autos, com amparo no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

À Diretoria de Finanças e, na sequência, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as providências devidas, incluída a atualização, previamente ao pagamento, das certidões de regularidade do IPDA vencidas ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno¹³.

Publique-se.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

¹² Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

¹³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar a convalidação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para o XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o Projeto Básico juntado na peça 3 dos autos, com amparo no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

II- encaminhar à Diretoria de Finanças e, na sequência, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as providências devidas, incluída a atualização, previamente ao pagamento, das certidões de regularidade do IPDA vencidas ao longo da tramitação; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Licitações do TCE-PR

Início Licitações Informações Complementares Anúncio

Voltar

Escolha os Filtros e clique em Pesquisar

Grupo

Família

Modalidade

Situação

Ano do Edital

Descrição Objeto

Pesquisar

5 Registros Encontrados

Relação de Licitações

Detalhes	Licitação	Publicação	Descrição	Família
	Inexigibilidade 2/2022	21/11/2022	50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, tendo em vista a autorização do Gabinete da Presidência no Despacho nº 2465/22, do processo nº 454454/22 (anexo I).	CURSOS
	Inexigibilidade 9/2019	04/09/2019	50 (cinquenta) inscrições aos servidores do TCE/PR, no XX Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado no formato de conferências e painéis de debates de elevado nível cujo objetivo é apontar possíveis soluções para problemas vividos na Administração Pública.	CURSOS
	Inexigibilidade 7/2016	01/08/2016	Inscrição de 40 servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento "XVII Congresso Paranaense de Direito Administrativo" realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo - IPDA	CURSOS
	Inexigibilidade 9/2015	08/08/2015	Inscrição de 40 (quarenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no evento "XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo", realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, que será realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2015, em Curitiba, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná.	CURSOS
	Inexigibilidade /2014	12/08/2014	Aquisição de 20 (vinte) inscrições para o XV CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, a ser realizado pela empresa IDEHA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES LTDA, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2014, na cidade de Curitiba, na sede da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.	CURSOS

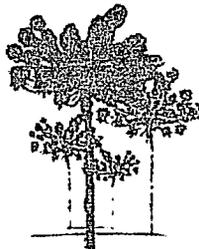


Direito Administrativo na Assembleia

Evento, uma parceria entre a Escola do Legislativo e o Instituto Paranaense de Direito Administrativo, será realizado de 18 a 20 de outubro.

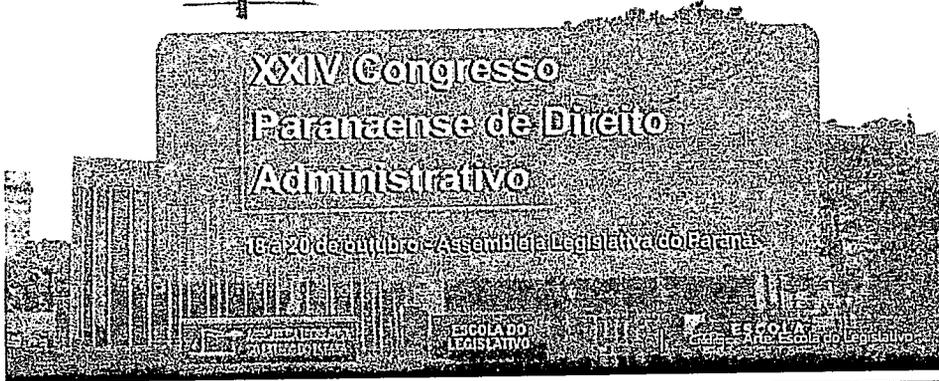


Compartilhe



XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo novos tempos, velhos vícios

Em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães



AGENDA

Dia 22 - sexta

08:00
Treinamento em Sistema de Apoio ao Legislativo - SAPL - "Oficinas Interlegis"
Local: Plenário (DEPUTADO WALDEMAR DAROS)

13:00
7ª Sessão Especial de Interiorização da Assembleia Itinerante - Transforma Agro 2023
Local: Externa

AGENDA COMPLETA

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

Todos os Tipos	Número
Ano	Autor
Assunto	PESQUISAR

BAIXE GRÁTIS



Reunir os principais nomes do Direito Administrativo para debater temas atuais e novas legislações, com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados, é o objetivo do XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado entre os dias 18 e 20 de outubro, na Assembleia Legislativa do Paraná, em uma parceria entre a Escola do Legislativo da Assembleia e o Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), com a parceria da Escola de Gestão do Paraná.

"O XXIV Congresso vai reunir professores de todo o Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Será um encontro que vai reunir os maiores expoentes, tratando dos temas mais relevantes, das inovações legislativas que tivemos nos últimos tempos, como a nova Lei de licitações, a Lei de improbidade administrativa e temas da nova administração pública digital", disse a presidente do IPDA, Adriana Schier.

Programação

Serão três dias de palestras, mesas redondas e debates centrados nas diversas reformas legislativas e na reeleitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público.

A conferência de abertura, no dia 18 às 14h15, terá como tema a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Novos tempos, velhos vícios?, ministrada pelo professor, doutor e mestre em Direito Edgar Guimarães.

Também no dia 18, às 17h15, a pós-doutora em Direito e professora pela UNISC, Caroline Müller Bitencourt, falará sobre Políticas Públicas, Administração Pública Digital e Inteligência Artificial: em busca de novos tempos.

A programação segue até o dia 20, com temas sobre a atuação do Tribunal de Contas e a gestão pública municipal sustentável; controle, compliance e governança na Administração Pública; e segurança pública e mídias digitais - o necessário diálogo entre intervenção estatal, regulação e liberdade de expressão, entre outros.

Entre os palestrantes, nomes como o do jurista e advogado Clèmerson Merlin Clève; do presidente do TCE-PR Fernando Augusto Metto Guimarães; do conselheiro e corregedor-geral do TCE-PR Ivan Bonilha, da procuradora-geral do município de Curitiba Vanessa Volpi Bellegard Palacios; do advogado e consultor na área do direito público Fernando Vernalha Guimarães; do advogado, doutorando e mestre em Direito do Estado Luiz Eduardo Peccinini; e da advogada e presidente da Comissão de Compliance e Anticorrupção Empresarial da OAB/PR Mariana Keppen.

A programação completa do XXIV CPDA está disponível no site <https://cpda.net.br/>. No mesmo endereço eletrônico é possível fazer a inscrição para o Congresso.

Assunto PESQUISAR

BAIXE GRÁTIS O PLANO AGORA MESMO NO PARANÁ

Envie sugestões para novas leis

NECESSÁRIOS

Todos os Tipos Número

Ano Autor

Assunto PESQUISAR

PROJETOS PARA JOVENS



Browser address bar: <https://lets.4.events/xxiv-congresso-paranaense-de-direito-administrativo-cpda-C226B1E1#>

XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - CPDA

13 de Jul 14:00 → 20 de Jul 19:00

O Congresso

O XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - XXIV CPDA - será realizado em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães, nos dias 18 a 20 de outubro, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, promovido e organizado pelo Conselho Paranaense de Direito Administrativo - CPDA.

DEVEIO COMEÇAR EM: 26/04/2023 ÀS 14:00 HORAS - 56 MINUTOS

XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - CPDA

18 OUT. 14:00 → 20 OUT. 19:30

Evento realizado em formato híbrido (presencial e online)

O Congresso

O XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - XXIV CPDA - será realizado em homenagem ao Professor Doutor Egmar Guimarães, nos dias 18 a 20 de outubro, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, promovido em conjunto com a Escola do Legislativo.

Com o tema **Novos temas, novos visos**, os debates estarão centrados nas diversas reformas legislativas e na realidade dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público. Serão mais de 25 horas de palestras com os maiores especialistas do Direito Administrativo, trazendo para o Paraná as mais importantes discussões, sempre com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados.

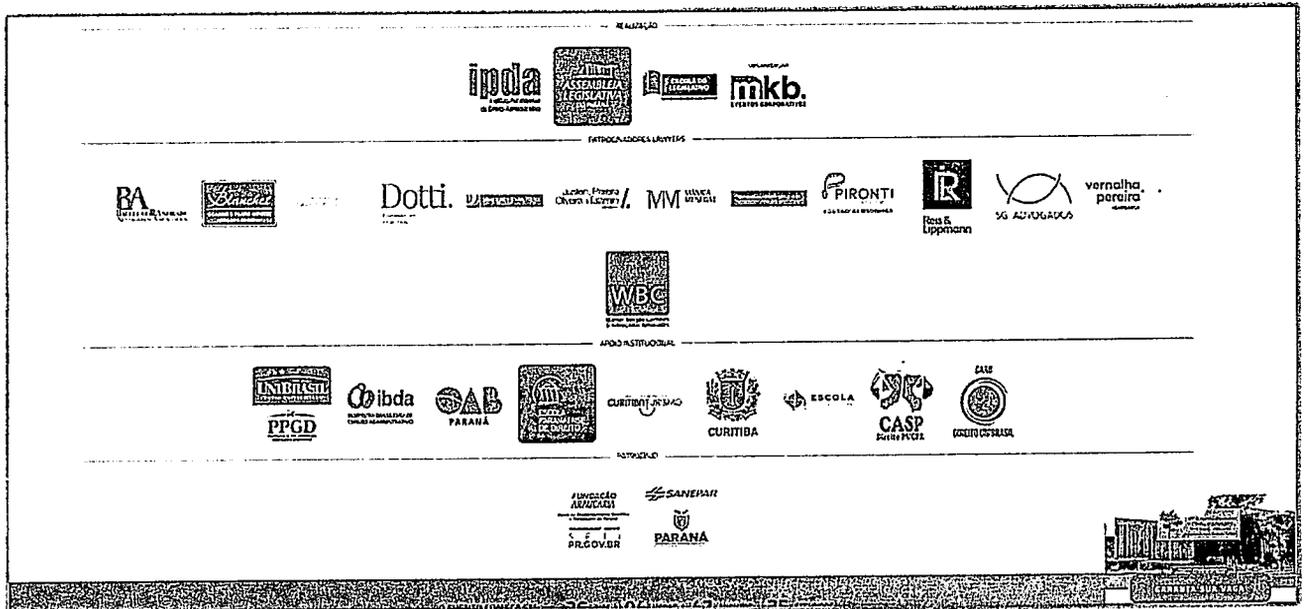
Além das tradicionais Conferências com as maiores personalidades do Direito Público, o Congresso contará, ainda, com Painéis e Mesa Redonda, a fim de já conhecer e aconselhar a Seta de Estar Sempre buscando inovar, nesta edição o evento apresentará 6 TEDs, nos quais serão abordados os temas mais atuais do cenário jurídico atual.

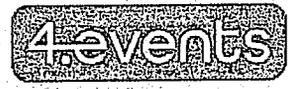
Institucional

REALIZAÇÃO



PATROCINADORAS UNIVERS





CLIENTE
 Município de Mandaguçu
 CPF/CNPJ
 76.285.***/*-08
 ENDEREÇO
 Rua Bernardino Bogo, 175
 Mandaguçu/PR

CEDENTE
 4.EVENTS SOLUCOES PARA EVENTOS
 CPF/CNPJ Cedente
 24.854.551/0001-80
 ENDEREÇO
 AV Antonio Artioli, Bloco A
 Campinas/SP, 13049900

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA: 021419396e44b188e0b362d56e6234

DATA DE EMISSÃO: 21/09/2023

Detalhes da Fatura

Vencimento
 24/09/2023

Descrição	Valor
Keetby Therese Midauar Seghesi - Inscrição em XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo - CPDA	R\$ 900,00
Subtotal	R\$ 900,00
Desconto	R\$ 0,00
Total	R\$ 900,00

Efetue o pagamento com segurança pela internet ou em uma agência bancária.

Confira as opções de pagamento para esta fatura.



Boleto Bancário

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORTE NESTA LINHA PONTILHADA

	IUGU IP S.A. 401 4019202326640000000600001313170194830000090000	
	LOCAL DE PAGAMENTO Pagável em qualquer banco ou lotérica.	
BENEFICIÁRIO 4.EVENTS SOLUCOES PARA EVENTOS CNPJ: 24854551000180	SACADOR/AVALISTA	VENCIMENTO 24/09/2023
INSTRUÇÕES Não receber após o vencimento.		VALOR DO DOC R\$ 900,00
CLIENTE Município de Mandaguçu Rua Bernardino Bogo, 175 Mandaguçu - PR, 87160-000		MULTA/JUROS
		VALOR A PAGAR

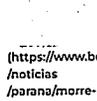
Linha Digitável
 4019202326640000000600001313170194830000090000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1Doc: Termo de Referência 7789/2023 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_E_ANEXOS_CONGRESSO.pdf (38/39) 37/67



ERRO CRM investiga médico que operou joelho errado de paciente no Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/crm-investiga-medico-que-operou-jelho-errado-de-paciente-no-parana) (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/crm-investiga-medico-que-operou-jelho-errado-de-paciente-no-parana)



LUTO Morte guarda com 20 anos de atuação em Araucária. GMA divulga nota de pesar (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/morre-guarda-com-20-anos-de-atuacao-em-araucaria-gma-divulga-nota-de-para/morre-para/morre-guarda-com-20-anos-de-atuacao-em-araucaria-gma-divulga-nota-de-para)



RESUMO DO DIA Bem rapidinho: o que foi notícia nesta quinta-feira, 21 de setembro (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/bem-rapidinho-o-que-foi-noticia-nesta-quinta-feira-21-de-setembro) (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/bem-rapidinho-o-que-foi-noticia-nesta-quinta-feira-21-de-setembro)



✓ ASSINE (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA) e navegue sem anúncios

Blog Questão de Direito (https://www.bemparana.com.br/blogs-e-colunas/blogs/blog-questao-de-direito/) (https://www.bemparana.com.br/blogs-e-colunas/blogs/blog-questao-de-direito/)

Blog Questão de Direito (https://www.bemparana.com.br/blogs-e-colunas/blogs/blog-questao-de-direito/) (https://www.bemparana.com.br/blogs-e-colunas/blogs/blog-questao-de-direito/)



https://www.bemparana.com.br/blogs/blogs/blog-questao-de-direito/

ALEP

Congresso Paranaense vai reunir os mais conceituados nomes do Direito Administrativo na Assembleia

Carolina Cattani | 20/09/2023 às 09:02

(https://api.whatsapp.com/send?text=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly) (https://api.whatsapp.com/send?text=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly)

(https://www.facebook.com/share.php?url=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly) (https://www.facebook.com/share.php?url=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly)

(https://twitter.com/share?url=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly) (https://twitter.com/share?url=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly)

(http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly) (http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/blog-questao-de-direito/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly)

Imagem: Escola do Legislativo

Realização do XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo para debater temas atuais e novas legislações, com a participação de juristas renomados do Direito Administrativo de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas conceituados no âmbito do XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado em Curitiba, na Assembleia Legislativa do Paraná, em uma parceria entre a Escola do Paraná - Congresso Paranaense de Direito Administrativo e o Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), com a parceria da Escola de Gestão do Paraná. Leia mais (https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly) (https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/congresso-paranaense-vai-reunir-os-mais-conceituados-nomes-do-direito-administrativo-na-assembly)

✓ ASSINE (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA) e navegue sem anúncios



XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo novos tempos, velhos vícios

Em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães



PLANTÃO DE NOTÍCIAS

Presidente do Boj diz que instituição seguirá independentemente com o relaxamento monetário (https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/presidente-do-boj-diz-que-instituicao-seguira-independente-com-relaxamento-monetario) (https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/presidente-do-boj-diz-que-instituicao-seguira-independente-com-relaxamento-monetario)

22/09/2023 às 09:05

INTERIOR

Suspeito de envolvimento em morte de policial faz cinco referências no Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/suspeito-de-envolvimento-em-morte-de-policial-faz-cinco-referencias-no-parana) (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/suspeito-de-envolvimento-em-morte-de-policial-faz-cinco-referencias-no-parana)

22/09/2023 às 08:58

Vendas no varejo do Reino Unido sobem 0,4% em agosto ante julho (https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/vendas-no-varejo-do-reino-unido-sobem-04-em-agosto-ante-julho) (https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/vendas-no-varejo-do-reino-unido-sobem-04-em-agosto-ante-julho)

22/09/2023 às 08:45

TRAFICO

Em 8 meses o meio PRE-14 apreendeu mais drogas do que em todo 2022 no Paraná (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/em-8-meses-e-meio-pre-14-apreendeu-mais-drogas-do-que-em-todo-2022-no-parana) (https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/em-8-meses-e-meio-pre-14-apreendeu-mais-drogas-do-que-em-todo-2022-no-parana)

22/09/2023 às 08:40

Ministro da Agricultura defende 'meio termo' para marco temporal (https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/ministro-da-agricultura-defende-meio-termo-para-marco-temporal) (https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/ministro-da-agricultura-defende-meio-termo-para-marco-temporal)

22/09/2023 às 08:34

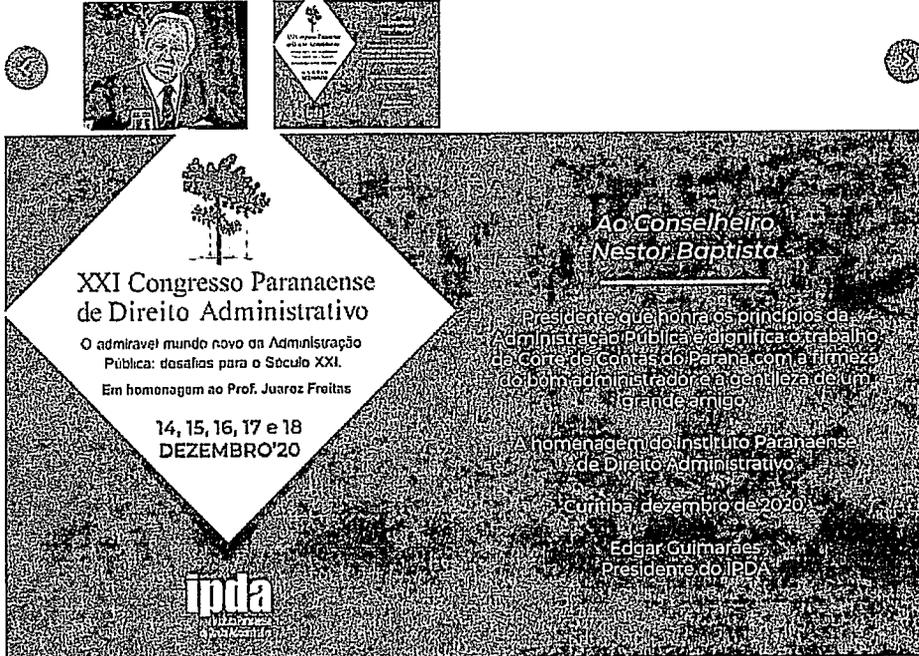
VER MAIS O (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA)



✓ ASSINE (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA) e navegue sem anúncios

MAIS LIDAS

Institucional 18 de dezembro de 2020 - 15:00



1 de 2 Placa de homenagem do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA) ao conselheiro do TCE-PR Nestor Baptista.

Mais Fotos



Ubiratã...



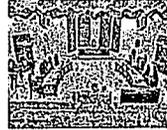
Nestor Baptista...



Nestor Baptista...

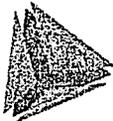


Combustível...



Conselheiro Artagão de Mattos Leão - Despedida Pleno...

TOPO ^



20º Congresso Paranaense de Direito Administrativo será entre 27 e 30 de agosto

19 de agosto de 2019 - 16:00



[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Em visita ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na última quarta-feira (14 de agosto), o presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), Edgar Guimarães, entregou o convite para a solenidade de abertura do 20º Congresso Paranaense de Direito Administrativo. O evento, que tem apoio da Escola de Gestão Pública do TCE-PR, será realizado entre os dias 27 e 30 de agosto, na sede da OAB Paraná, em Curitiba.

O conselheiro do TCE-PR Ivan Bonilha, atual presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), presidirá a mesa da conferência de abertura do congresso, cujo tema é *Passando a Limpo a Gestão Pública: Arte, Coragem e Loucura*. O conferencista será o reitor da Universidade Positivo, o economista José Pio Martins, que fará uma abordagem acerca da razão da vida em sociedade, dos desafios da vida em comum, da necessidade do Estado e dos imperativos da gestão pública.

O procurador-geral do Ministério Público de Contas (MPC-PR), Flávio de Azambuja Berti, será um dos debatedores do painel sobre *Compliance na Gestão Pública: o Gerenciamento de Risco na Arte de Bem Administrar*. Esse painel será realizado no dia 29, das 14 às 16 horas.

A programação do 20º Congresso Paranaense de Direito Administrativo inclui dez painéis de debate, um painel especial e um *talk show*, comandado pela jornalista e advogada Maria Rafart. A homenageada do evento é a professora Odete Medauar, mestre em Direito do Estado, doutora em Direito e professora de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo (USP).

Serviço

Evento:	20º Congresso Paranaense de Direito Administrativo
Cidade:	Curitiba
Datas:	27 a 30 de agosto (de terça a sexta-feira)
Horário:	9h às 18h30
Local:	Sede da OAB Paraná (Rua Brasilino Moura, 253, Ahú)
Inscrições:	https://congresso.ipda.net.br/inscricao/

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

TOPO ^

Memorando 1- 7.789/2023

De: Marcia P. - CC

Para: SEF - Secretaria da Finanças

Data: 22/09/2023 às 10:46:47

Bom dia,

Devido o curso do contador, segue relatório de despesas para autorização do prosseguimento informando a disponibilidade orçamentária.

Att

—

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Anexos:

Relacao_de_Despesas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleison Moreira de Souza	22/09/2023 10:53:19	1Doc	CLEISON MOREIRA DE SOUZA CPF 042.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **254D-3416-915E-B2CD**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Página: 1 / 9
Data de emissão: 22/09/2023
Exercício de 2023
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DA CHEFIA	4.240,00	
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	
5 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	0,00
2.003 - MANUTENÇÃO JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	0,00	
9 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	0,00
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO	0,00	
15 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	0,00
2.005 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO SEMPRE	4.240,00	
20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	4.240,00
02.002 - GABINETE DO PREFEITO / PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	
2.006 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	0,00	
28 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	0,00
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETARIO	12.125,08	
2.008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE	12.125,08	
42 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	10.625,31
42 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES (SUPERÁVIT) DO TESOIRO	1.499,77
03.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMONIO	3.069,60	
2.011 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO E PATRIMONIO	3.069,60	
56 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	3.069,60
03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	0,00	
2.010 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL	0,00	
66 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	0,00
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / GABINETE DO SECRETARIO	61.371,34	
2.012 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS	61.371,34	
78 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES DO TESOIRO	106,89
78 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00510.00510.01.07.00.10.1.898.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	2.964,45
78 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	58.300,00
04.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DIRETORIA DE CONTABILIDADE	2.520,00	

Memorando 2- 7.789/2023

De: Cleison S. - SEF

Para: CC - Central de Compras

Data: 22/09/2023 às 10:53:37

Favor dar prosseguimento

–

Cleison Moreira de Souza

Dir. Departamento de Fazenda

Memorando 3- 7.789/2023

De: Marcia P. - CC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/09/2023 às 11:07:45

Bom dia,

Segue para parecer.

Att

-

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Anexos:

Cartao_CNPJ_e_Certidoes.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.854.551/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 4.EVENTS SOLUCOES PARA EVENTOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PEDRO GONCALVES	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO SALA 72
---------------------------------	----------------	------------------------

CEP 13.330-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@KODDEX.COM	TELEFONE (11) 7155-3939
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 10:38:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 24.854.551/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:14 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **569A.FECA.27FC.BBAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 24.854.551/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090827201-28
Data e hora da emissão 22/09/2023 10:40:09
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF/CNPJ	24.854.551/0001-80	Validade	22/10/2023
Contribuinte	KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA	CCM	144.423-1
Endereço	R PEDRO GONCALVES 1400 CENTRO - CEP 13330210 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

Autenticação: F7C9.F7B5.23D9.8109

Indaiatuba, 22 de Setembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.854.551/0001-80

Certidão nº: 50740533/2023

Expedição: 22/09/2023, às 10:43:54

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.854.551/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.854.551/0001-80
Razão Social: KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA ME
Endereço: AV ANTONIO ARTIOLI 570 BLOCO A CONJ 201 / SWISS PARK /
INDAIATUBA / SP / 13049-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007131873781759

Informação obtida em 22/09/2023 10:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 4- 7.789/2023

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 22/09/2023 às 14:52:23

Segue parecer.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014

Anexos:

Proc_Administrativo_7789_23.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Fugita Junior	22/09/2023 14:52:58	1Doc	NELSON FUGITA JUNIOR CPF 044.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8302-760F-0E59-E3E2



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7.789/2023

Por meio do Proc. Administrativo nº 7.789/2023, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de efetuar o pagamento da inscrição da servidora Keetby Therese Midauar Seghesi, para participação no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, por inexigibilidade de licitação (Art. 25, II, da Lei 8.666/93).

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, regulamentou referido dispositivo constitucional e estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, trazendo hipóteses em que a licitação é dispensável e inexigível.

O art. 25 da referida Lei determina que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, e, em seguida, traz algumas hipóteses em que a inexigibilidade ocorre, tratando-se neste caso de rol exemplificativo.

Sobre o assunto, a súmula 264/2011, do Tribunal de Contas da União, dispõe que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão n. 1.437/2011-Plenário).



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Sendo a capacitação de servidor em curso externo, a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral Federal, leciona no PARECER/RCLF/PFE/DNIT/Nº 00768/2012, processo nº 50600.050893/2012-95, os seguintes requisitos:

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. CURSO EXTERNO E ABERTO. REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 25 DA LEI N. 8666/93. ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 18/2009 DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. I – A capacitação de servidores está prevista no Decreto no 5.707/2006, devendo ser feita com efetividade e racionalização dos gastos com capacitação.

II – Segundo a Decisão no 439/98 do Tribunal de Contas da União e a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União no 18/09, é inexigível a licitação para participação de servidores em cursos, nos termos do art. 25, II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/93. III - Em regra, para cursos abertos e inusitados é inexigível a licitação, desde que caracterizada a singularidade e notória especialização. Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 34/2011 e Acórdão nº 1.336/2006 – Plenário do Tribunal de Contas da União. V – Possibilidade de haver contratação direta desde que reste caracterizada a singularidade nos termos elencados no Parecer, além de outras recomendações pertinentes.

Portanto, para que seja cabível a inexigibilidade devem ser observados os requisitos da singularidade e a notória especialização. Destaca-se que se está utilizando neste parecer os termos “capacitação” e “curso”, pois em que pese se tratar de congresso, os requisitos para autorizar a participação de servidor são os mesmos, pois não teria sentido permitir que o servidor participe, com ônus ao ente público, se não for para adquirir conhecimentos que melhorem a prestação de seu serviço.

A singularidade decorre da própria especialização dos executores do serviço, estando intimamente atrelada ao segundo requisito previsto no inciso II do art 25: a notória especialização. Assim, a escolha do contratado acaba se dando com alto grau de subjetividade, tornando inviável a licitação, que só é cabível nos casos em que a aferição é feita através de critérios objetivos.

Em razão disso, não é necessário que aquele profissional seja o único de seu ramo, posto que a inexigibilidade para a realização de cursos de aperfeiçoamento de pessoal se dá, na verdade, em razão da impossibilidade de aferição de critérios objetivos de julgamento, dado o grau de subjetividade que cerca o objeto (em razão da metodologia do curso, sistema



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

pedagógico, material e recursos didáticos etc.). Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 2616/2015-Plenário)

A notória especialização, por sua vez, está definida no §2º do art. 25, da Lei nº 8.666/93: “Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Sua verificação consiste na análise de elementos que permitem distinguir o executor (palestrante), tais como a conclusão de cursos, titulações no âmbito de pós-graduação, desenvolvimento adequado de serviços semelhantes em outras oportunidades, publicações etc.

Tratando-se de pedido de capacitação por servidor comissionado, considerando o caráter precário e transitório da relação jurídica existente com a Administração Pública, deve-se observar o que foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1992/17 – Tribunal Pleno, em consulta realizada pela Câmara Municipal de Campo Mourão, em que a resposta à pergunta formulada foi a seguinte:

[...] pela possibilidade de oferta de capacitação pelo ente público ao servidor comissionado, cabendo ao Administrador impor restrições à concessão, condicionando-a à sua pertinência com as atividades por ele desempenhadas, bem como à razoabilidade da sua duração em face da natureza precária do seu vínculo com a Administração, mediante motivação específica no caso concreto.

Ademais, é interessante citar trecho do voto, no mencionado Acórdão, do Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Partindo-se dessa conceituação, é de se concluir que a busca da eficiência não pode ignorar o caráter precário e transitório da relação jurídica existente entre a Administração pública e os servidores exclusivamente comissionados. Logo, a aplicação de recursos públicos na capacitação de servidor puramente comissionado passa, necessariamente, pela ponderação relativa à possibilidade da perda abrupta do profissional, com a descontinuidade do vínculo. Desse modo, para que a instabilidade do vínculo fiduciário esteja em harmonia com o interesse público e com a eficiência administrativa, a capacitação desses servidores deve se pautar prioritariamente por critérios de razoabilidade – norte a ser seguido em todas as ações dos gestores públicos. Nesse cenário, cabe, pois, ao Administrador, sopesar os conhecimentos do servidor face às demandas específicas que lhe serão apresentadas, sendo, neste ponto, justificável que o Estado patrocine treinamentos desde que guardem relação com as atividades desempenhadas pelo funcionário. Imperativa, também, a ponderação, no caso concreto, quanto à duração do curso de aperfeiçoamento que se pretenda ofertar em razão da natureza precária do vínculo funcional.

No âmbito municipal, o art. 11, da Portaria nº 6239/2020, dispõe que:

Art. 11. Os eventos das Escolas de Governo, que são gratuitos, poderão ser oferecidos a servidores efetivos ou comissionados, sendo que quaisquer outros cursos ou eventos que representem ônus à Prefeitura Municipal somente poderão ser destinados aos seus servidores efetivos.

Parágrafo único. Desde que com motivação específica em casos concretos, poderá ser franqueada a participação de servidores comissionados em cursos e/ou eventos que possam gerar ônus para a Prefeitura Municipal, e que seja demonstrado que os mesmos possuam relação direta e aplicabilidade imediata com as atividades por eles desempenhadas.

Sendo assim, observa-se que, em regra, somente servidores efetivos podem participar de cursos ou eventos que representam ônus à Prefeitura Municipal, estando a exceção prevista no parágrafo único.

Diante disso, cabe ao Administrador verificar a pertinência da participação no curso solicitado em relação ao exercício da função exercida, devendo analisar se é razoável o gasto de recursos públicos em face da natureza precária do seu vínculo com a Administração, tendo que especificar a motivação no caso concreto.

Não houve parecer contábil no processo administrativo em análise. Foi juntado, em despacho nº 1, “relatório de despesas para autorização de prosseguimento informando a disponibilidade orçamentária”. Posteriormente, O Secretário de Fazenda do Município de Mandaguçu se manifestou da seguinte forma: “Favor da prosseguimento”. Considerando o caráter orientativo do parecer jurídico, cumpre alertar o gestor que uma análise segura quanto



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

à disponibilidade orçamentária depende de conhecimento técnico, e que a contratação somente pode ocorrer se existir disponibilidade orçamentária para isso. Portanto, cabe ao gestor analisar se a manifestação dada pelo Secretário de Fazenda serviria para suprir o parecer contábil, o que este advogado entende que não, pois trata-se de um parecer de grande importância para assegurar a regularidade da contratação, em que o ideal é que haja uma manifestação técnica expressa quanto à disponibilidade orçamentária. Ademais, observa-se que, apesar da juntada de diversas especificações, muitas estão com o saldo zerado e outras não tem relação com o objeto aqui analisado, como é o caso da Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito, por exemplo. Ainda, alerta-se que se verificada a disponibilidade orçamentária, em uma análise de mérito, cabe ao gestor analisar se diante dos baixos saldos existentes a prioridade de gastos deverá ir para o objeto deste processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Para a habilitação da empresa, independentemente da modalidade licitatória, exige-se dos interessados, ainda, os documentos delineados no artigo 27 e seguintes da Lei de Licitação, em especial a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Alerta-se também sobre a necessidade de designação de fiscal de contrato, pois o art. 67, da Lei 8.666/93, determina que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”, o que não foi encontrado no Termo de Referência.

Ressalte-se por fim que as contratações por inexigibilidade devem observar o que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, verifica-se ser cabível o seu encaminhamento para aprovação, desde que venham a ser observadas e cumpridas todas as ressalvas feitas, resguardado o poder discricionário do gestor público.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo, restrito aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações, justificativas da contratação, escolha do fornecedor, enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e demais providências orçamentárias.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Mandaguçu-PR, 22 de setembro de 2023.

Nelson Fugita Junior
OAB/PR 113.014

Memorando 5- 7.789/2023

De: Keetby S. - PG

Para: CC - Central de Compras

Data: 22/09/2023 às 15:29:26

Incluo termo de referencia revisado, indicando os fiscais.

No que se refere ao vínculo desta servidora com o município exarado no parecer, em vista da clara pertinência do tema do curso com as atribuições e funções desempenhadas, bem como considerando a razoabilidade da situação e o reconhecimento da instituição promotora do evento, que atribui grande importância aos serviços, informo que a solicitação foi submetida à análise e aprovação pelo prefeito.

Agradeço!

—

Keetby Therese Midauar Seghesi

Procuradora-Geral

Anexos:

2023_09_22_6_termo_de_referencia_inscricao_congresso_direito_administrativo.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a inscrição da Procuradora-Geral no **XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo**, que será realizado entre os dias 18 e 20 de outubro na Assembleia Legislativa do Paraná, em parceria com a Escola do Legislativo da Assembleia, Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA) e a parceria da Escola de Gestão do Paraná, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo Tema: Novos tempos, Velhos vícios. Serão mais de 25 horas de palestras, com os maiores expoentes do Direito Administrativo. Servidora: Keetby Therese Midauar Seghesi, Procuradora-Geral.	01	Unidade	R\$900,00	R\$900,00
				Valor Total	R\$900,00

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades e inscrição da servidora que integra a Procuradoria Geral do Município.

DA METODOLOGIA

A forma e critério da contratação será por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, salvo diverso entendimento.

JUSTIFICATIVA, PERTINÊNCIA E SINGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

O XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, reúne os principais nomes do Direito Administrativo para debater temas atuais e novas legislações, com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

que será realizado entre os dias 18 e 20 de outubro, na Assembleia Legislativa do Paraná, em uma parceria entre a Escola do Legislativo da Assembleia e o Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), com a parceria da Escola de Gestão do Paraná.

“O XXIV Congresso vai reunir professores de todo o Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul. Será um encontro que vai reunir os maiores expoentes, tratando dos temas mais relevantes, das inovações legislativas que tivemos nos últimos tempos, como a nova lei de licitações, a lei de improbidade administrativa e temas da nova administração pública digital”, disse a presidente do IPDA, Adriana Schier.

Com o tema Novos tempos, Velhos vícios, os debates estarão centrados nas diversas reformas legislativas e na reeleitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público. Serão mais de 25 horas de palestras, com os maiores expoentes do Direito Administrativo, trazendo para o Paraná as mais importantes discussões, sempre com a preocupação de tratar de propostas de solução para os antigos e novos problemas sobre os temas abordados.

PROGRAMAÇÃO

Serão três dias de palestras, mesas redondas e debates centrados nas diversas reformas legislativas e na reeleitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público, dos quais ocorrerão nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023, programação anexa.

Entre os palestrantes, nomes como o do jurista e advogado Clemerson Merlin Cleve; do presidente do TCE-PR Fernando Augusto Mello Guimarães; do conselheiro e corregedor-geral do TCE-PR Ivan Bonilha, da procuradora-geral do município de Curitiba Vanessa Volpi Bellegard Palacios; do advogado e consultor na área do direito público Fernando Vernalha Guimarães; do advogado, doutorando e mestre em Direito do Estado Luiz Eduardo Peccinin; e da advogada e presidente da Comissão de Compliance e Anticorrupção Empresarial da OAB/PR Mariana Keppen.

A programação completa do XXIV CPDA está disponível no site <https://ipda.net.br/>.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO IPDA

O Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA está inscrito no CNPJ nº 14.238.293/0001-54, sendo uma associação civil de cunho científico, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino e Pesquisa. Os Congressos que o IPDA vem promovendo há vinte e três anos têm brindado o cenário jurídico paranaense com nomes de destaque regional, nacional e internacional, trazendo sempre temas atuais e de interesse dos cidadãos, dos operadores do direito e da Administração Pública.

Entre outras, são também funções do IPDA a realização de cursos e treinamentos e a promoção de pesquisas que identifiquem problemas relevantes do Direito Administrativo e contribuam para a contínua atualização e especialização dos profissionais da área.

É imperioso trazer à baila que esta Corte de Contas por meio dos Acórdãos 3619/15, 3623/16, 3665/17, 2205/18, 2368/19 do Tribunal Pleno entendeu pela contratação direta do Instituto Paranaense de Direito Administrativo nas edições anteriores deste Congresso.

Em 2022 ocorreu o XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, do qual, através do Processo n. 550747/2022, foram inscritos servidores do Tribunal de Contas do



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

qual participaram do evento, do qual foi convalidado por meio do Acórdão nº 2774/22 - Tribunal Pleno, anexo:

PROCESSO Nº: 550747/22

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2774/22 - Tribunal Pleno

Atos de Contratação do Tribunal. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições para a participação de servidores deste Tribunal de Contas no XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela convalidação da contratação.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/20071, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores deste Tribunal de Contas no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, associação civil, de 20 a 23 de setembro de 2022, sendo 40 (quarenta) inscrições pagantes e 10 (dez) cortesias, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

(...)

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Aprovar a convalidação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR para o XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, pelo custo total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o Projeto Básico juntado na peça 3 dos autos, com amparo no artigo 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

II- encaminhar à Diretoria de Finanças e, na sequência, à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

providências devidas, incluída a atualização, previamente ao pagamento, das certidões de regularidade do IPDA vencidas ao longo da tramitação; e

III- determinar, após cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

Veja que a edição anterior do evento destacado acima “XXXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo”, também não foi o único em que servidores do Tribunal de Contas participaram, em consulta no portal da transparência foram localizados ao menos 05 (cinco) inexistências de igual matéria:

Id. Inexistência	Evento	Data	Descrição	Família
001	Inexistência 2/2022	21/11/2022	50 (cinquenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, no XXIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, tendo em vista a autorização do Gabinete da Presidência no Despacho nº 2465/22, do processo nº 454454/22 (anexo I).	CURSOS
002	Inexistência 9/2019	04/09/2019	50 (cinquenta) inscrições aos servidores do TCE/PR, no XX Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado no formato de conferências e painéis de debates de elevado nível cujo objetivo é apontar possíveis soluções para problemas vividos na Administração Pública.	CURSOS
003	Inexistência 7/2016	01/08/2016	Inscrição de 40 servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento “XVII Congresso Paranaense de Direito Administrativo” realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA.	CURSOS
004	Inexistência 9/2015	08/08/2015	Inscrição de 40 (quarenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no evento “XVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo”, realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA, que será realizado nos dias 25 a 28 de agosto de 2015, em Curitiba, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná.	CURSOS
005	Inexistência /2014	12/08/2014	Aquisição de 20 (vinte) inscrições para o XV CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, a ser realizado pela empresa IDEHA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES LTDA, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2014, na cidade de Curitiba, na sede da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.	CURSOS

Conforme exposto, tendo em vista a especialização do Instituto e de seu corpo docente e a relevância do tema a serem tratados, bem como, edições anteriores de igual evento serem inscritos servidores pelo Tribunal de Contas e inúmeros municípios com abrangência nacional, acompanhado dos documentos comprobatórios que integram o processo, resta demonstrado a pertinência do processo.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Serão três dias de palestras, mesas redondas e debates centrados nas diversas reformas legislativas e na reeleitura dos institutos do Direito Administrativo em face das novas demandas que devem nortear a atuação do poder público, dos quais ocorrerão nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023, programação anexa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação na conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A conformidade da prestação de serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos serviços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designada a servidora Keetby Therese Midauar Seghesi, Procuradora-Geral, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- h) Fica designada, como fiscal substituta a servidora Marcia Andreia Paolini, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os valores indicados no evento e boleto bancário anexo, sendo que a servidora responsável pela pesquisa de preços foi a Srta. **Keetby Therese Midauar Seghesi**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação de serviços, objeto desta contratação, será efetuado mediante o pagamento do boleto que integra o processo.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a ela assumo a responsabilidade.

Elaborado e Aprovado, em 22/09/2023.

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta dispensa de licitação, **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto**. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em ____/____/202__

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

De: Procuradoria Geral	Para: Divisão de Licitação
----------------------------------	--------------------------------------

Através do presente, solicitamos a instauração do processo de contratação, visando a inscrição da Procuradora-Geral no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Antecipo sinceros agradecimentos.

Mandaguçu, 22 de setembro de 2023

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

De:	Para:
Secretaria de Fazenda	Contabilidade

Através do presente, solicitamos a elaboração de parecer contábil para fazer jus a contratação destinado a inscrição da Procuradora-Geral no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Antecipo sinceros agradecimentos.

Mandaguacu, 22 de setembro de 2023

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Memorando 6- 7.789/2023

De: Marcia P. - CC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos.

Data: 22/09/2023 às 15:40:18

Boa tarde,

Segue para abertura do processo.

Att

-

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8385/2023

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Nomeia servidores (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

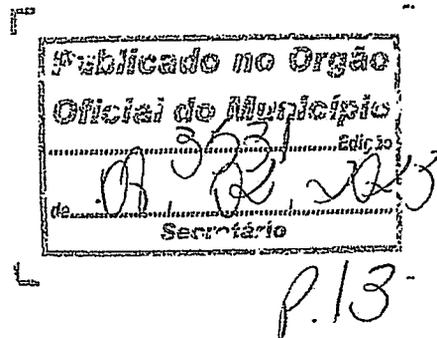
Art. 1º- Ficam nomeados (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação os (as) Servidores (as) **Alzir Bocchi Junior – PRESIDENTE**, **Marcia Andreia da Silva Paolini** e **Mauricio Roberto Ceolim – MEMBROS** pelo exercício de 2023.

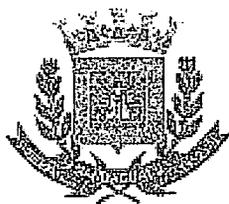
Art.2º- Fica revogado o Decreto nº 7972/2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 03 de fevereiro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

PROCESSO Nº 300 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 184 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a inscrição da Procuradora-Geral no XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo, que será realizado entre os dias 18 e 20 de outubro na Assembleia Legislativa do Paraná, em parceria com a Escola do Legislativo da Assembleia, Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 184/2023 - PMM. A empresa: KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA, inscrita no

Valor :R\$ 900,00

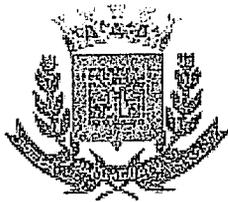
Anito Rocha de Oliveira
Departamento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento Administrativo tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguá, 22 de Setembro de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

PROCESSO Nº 300 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 184 / 2023 - PMM

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que:

KODDEX SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ: **24.854.551/0001-80**

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejado(s) e documentos exigidos pela Lei.

Valor :R\$ 900,00

Dotação(ões):

Forma de Pagamento: até 30 dias

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Origem: **CURITIBA - PR**
 Destino: **MARINGA - PR**
 Data: **20/10/2023** | Horário: 23:15 | Poltrona: **77**
 Serviço: **4143** | Tipo: CABINE CAMA
 Tipo Viagem: **Horário Extra**
 Prefixo: 30180501
 Linha: **CURITIBA - MARINGA**
 Plataforma:



Tarifa	336,82
Pedágio	0,00
Taxa de Embarque	7,61
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	344,43
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	344,43
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
REQUISIÇÃO	344,43
Troco	0,00

PASSAGEIRO: KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI
DOC CPF: 06664631903

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/bpe.php?>
 4123 1078 5866 7400 0107 6300 1011 2531 7912 1938 8521
Bpe nº 11253179 Série 001 17/10/2023 11:15:39
 Protocolo de autorização: 141230012631043
Tipo BPe: Normal



Nº Bilhete: 4858506
Localizador: QWTCZZE
 ICMS: R\$ 40,42 (12,00%) OUTROS TRIB: R\$ 111,15
 (33,00%)
 (Lei Federal 12.741/2012)

CNPJ: 78.586.674/0076-24 **015-02 MARINGA-**
AVENIDA TUIUTI, 180, ZONA 08, MARINGA, PR

VIACAO GARCIA LTDA

CNPJ: 78.586.674/0001-07 IE: 6010263504
 CELSO GARCIA CID, 1100, BOA VISTA,
 LONDRINA, PR CEP: 86039000

SAC: 0800 400 9999

SAC Pessoa com Deficiência: 0800 642 7700

Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico

Origem: **MARINGA - PR**
 Destino: **CURITIBA - PR**
 Data: **17/10/2023** | Horário: 22:10 | Poltrona: **77**
 Serviço: **3995** | Tipo: CABINE CAMA
 Tipo Viagem: **Horário Ordinário**
 Prefixo: 21065528
 Linha: **CURITIBA - LOANDA**
 Plataforma: **03**



Tarifa	336,82
Pedágio	0,00
Taxa de Embarque	7,61
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	344,43
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	344,43
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
REQUISIÇÃO	344,43
Troco	0,00

PASSAGEIRO: KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI
DOC CPF: 06664631903

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/bpe.php?>
 4123 1078 5866 7400 0107 6300 1011 2531 7819 8415 3105
Bpe nº 11253178 Série 001 17/10/2023 11:15:37
 Protocolo de autorização: 141230012631042
Tipo BPe: Normal



Nº Bilhete: 4858505
Localizador: QTTCZKE
 ICMS: R\$ 40,42 (12,00%) OUTROS TRIB: R\$ 111,15
 (33,00%)
 (Lei Federal 12.741/2012)

Proc. Administrativo 1- 4.797/2023

De: Mauricio S. - ADO

Para: SEF - Secretaria da Finanças

Data: 17/10/2023 às 15:30:40

Autorizado

—

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 2- 4.797/2023

De: Mauricio S. - ADO

Para: SEF - Secretaria da Finanças - A/C Cleison S.

Data: 17/10/2023 às 15:31:47

Cleison

Está autorizado , porém não consigo assinar . O 1doc , está com problemas ok

—

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 3- 4.797/2023

De: Cleison S. - SEF

Para: CTB - Contabilidade

Data: 17/10/2023 às 15:43:42

—
Cleison Moreira de Souza

Dir. Departamento de Fazenda

Proc. Administrativo 4- 4.797/2023

De: Isabella O. - CTB

Para: TES - Tesouraria

Data: 17/10/2023 às 18:32:42

Segue liquidação.

—

Isabella Baule de Oliveira

Divisão de Contabilidade

Anexos:

7797.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 76.285.329/0001-08
Município: MANDAGUAÇU

Página: 1 / 1
Data: 17/10/2023
Usuário: isabellabaule

Data da Liquidação: 16/10/2023
Nº da Liquidação: 7797/2023
Nº do Empenho: 7256/2023
ORDINARIO
Vencimento: 16/10/2023

Órgão:	02.000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	02.001	GABINETE DA CHEFIA
Funcional:	4.122.3	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade:	2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza de Despesa:	3.3.90.14.14.02.00.00	SERVIDORES COMISSIONADOS
Recurso:	00000.00000.01.07.00.00.1	RECURSOS LIVRES DO TESOURO

Número do empenho:	7256/2023	Liquidações anteriores:	0,00
Valor do empenho:	1.828,05	Valor liquidado:	1.828,05
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00
Total (A):	1.828,05	Total (B):	1.828,05
		Total (A - B):	0,00

Credor: KEETBY TERESE MIDAUAR SEGHESI
CPF/CNPJ: 066.646.319-03 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone:
Endereço: Migração Desktop para Cloud - 766 Cidade: Mandaguáçu UF: PR
Banco: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:
XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo. (Proc. Administrativo 4.797/2023)

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.828,05

Descontos:
Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar: 1.828,05

Fundamento legal: Número Processo: Data:
Modal. licitação: Número Licitação: Data:
Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 16/10/2023
Responsável

PARTICIPANTE

**Keetby Therese Midauar
Seghesi**

Keetbymidauar@Hotmail.com

VALOR

R\$ 900,00



LOTE 1

Profissionais (2º Lot...

Compra realizada em 27 de Setembro de 2023, 14:01

EVENTO

**XXIV Congresso Paranaense de Direito
Administrativo - CPDA**



**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico,
Curitiba - PR, 80530-911, Brasil**



18 de Outubro a 20 de Outubro de 2023



14:00 até 19:30

DETALHES ADICIONAIS

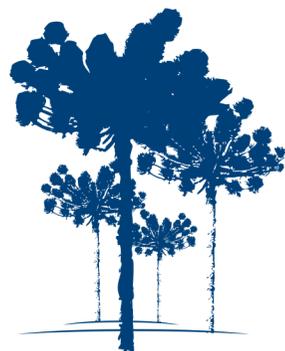
Placeholder for additional details, currently empty.

Prefeitura Municipal de Mandaguauçu

keetbymidauar@hotmail.com

76.285.329/0001-08

4.events



XXIV Congresso Paranaense
de Direito Administrativo
novos tempos, velhos vícios

Em homenagem ao Professor Doutor Edgar Guimarães

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

Keetby Therese Midauar Seghesi

participou do XXIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo,
no período de 18 a 20 de outubro de 2023, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná,
totalizando 30 horas.

Curitiba, 20 de outubro de 2023


Adriana da Costa Ricardo Schier
Presidente do IPDA



Origem: **CURITIBA - PR**
 Destino: **MARINGA - PR**
 Data: **20/10/2023** | Horário: 23:15 | Poltrona: **77**
 Serviço: **4143** | Tipo: CABINE CAMA
 Tipo Viagem: **Horário Extra**
 Prefixo: 30180501
 Linha: **CURITIBA - MARINGA**
 Plataforma:



Tarifa	336,82
Pedágio	0,00
Taxa de Embarque	7,61
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	344,43
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	344,43
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
REQUISIÇÃO	344,43
Troco	0,00

PASSAGEIRO: KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI
DOC CPF: 06664631903

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/bpe.php?>
 4123 1078 5866 7400 0107 6300 1011 2531 7912 1938 8521
Bpe nº 11253179 Série 001 17/10/2023 11:15:39
 Protocolo de autorização: 141230012631043
Tipo BPe: Normal



Nº Bilhete: 4858506
Localizador: QWTCZZE
 ICMS: R\$ 40,42 (12,00%) OUTROS TRIB: R\$ 111,15
 (33,00%)
 (Lei Federal 12.741/2012)

CNPJ: 78.586.674/0076-24 **015-02 MARINGA-**
AVENIDA TUIUTI, 180, ZONA 08, MARINGA, PR

VIACAO GARCIA LTDA

CNPJ: 78.586.674/0001-07 IE: 6010263504
 CELSO GARCIA CID, 1100, BOA VISTA,
 LONDRINA, PR CEP: 86039000

SAC: 0800 400 9999

SAC Pessoa com Deficiência: 0800 642 7700

Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico

Origem: **MARINGA - PR**
 Destino: **CURITIBA - PR**
 Data: **17/10/2023** | Horário: 22:10 | Poltrona: **77**
 Serviço: **3995** | Tipo: CABINE CAMA
 Tipo Viagem: **Horário Ordinário**
 Prefixo: 21065528
 Linha: **CURITIBA - LOANDA**
 Plataforma: **03**



Tarifa	336,82
Pedágio	0,00
Taxa de Embarque	7,61
Seguro	0,00
Outros	0,00
Valor Total R\$	344,43
Desconto R\$	0,00
Valor a Pagar R\$	344,43
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
REQUISIÇÃO	344,43
Troco	0,00

PASSAGEIRO: KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI
DOC CPF: 06664631903

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/bpe.php?>
 4123 1078 5866 7400 0107 6300 1011 2531 7819 8415 3105
Bpe nº 11253178 Série 001 17/10/2023 11:15:37
 Protocolo de autorização: 141230012631042
Tipo BPe: Normal



Nº Bilhete: 4858505
Localizador: QTTCZKE
 ICMS: R\$ 40,42 (12,00%) OUTROS TRIB: R\$ 111,15
 (33,00%)
 (Lei Federal 12.741/2012)